



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RECIBO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

Processo Administrativo nº. **02195/2024**

Data/Horário da Realização do Certame: **13 de junho 2024, as 08h30m**

Objeto: Obtenção de propostas para credenciamento da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais. Visando à posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios para atender no reforço alimentar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o disposto no §1º do art.14, da Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, e as Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº. 021, de 21 de novembro de 2021.

R E C I B O

Razão Social: _____

CNPJ: nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato _____

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GOIÁS.

PELO E-MAIL: licitacaoburitialegre@hotmail.com PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº	001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	02195/2024
INTERESSADO	Fundo Municipal de Educação
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti Alegre – Goiás, durante parte do ano letivo de 2024, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantitativo estabelecidas no anexo I - Termo de Referência.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, e as Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº. 021, de 21 de novembro de 2021, no que dispõe a Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
ENTREGA DOS ENVELOPES	Até dia 13 de junho de 2024, às 08:hs30min
ABERTURA DOS ENVELOPES	Dia 13 de junho de 2024 às 09:hs00
DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Nº. 036, de 27 de abril de 2023.
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES	Prédio do Paço Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 563, Centro, nesta cidade. (Departamento de Protocolo)
TELEFONE	(64) 3444-9907 (Departamento de Licitação)
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.buritialegre.go.gov.br e-mail: licitacaoburitialegre@hotmail.com
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local e/ou conforme a publicação de errata designando nova data.	
Todos os atos referentes a Licitação da Chamada Pública, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 02195/2024)

A Chamada Pública, destinada se para aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, para Alimentação Escolar, para o período letivo de 2024, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, e considerando o disposto no §1º do art.14, da Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, e a Lei nº 11.326, de 27 de julho de 2006, e as Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº. 021, de 21 de novembro de 2021, em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.271.342/0001-84, com sede à Rua Goiás, nº 563, centro, Buriti Alegre, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, por intermédio de sua **Comissão Permanente de Contratação**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 036 de 27 de abril de 2023, faz se realizar **Chamada Pública** para **aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2024**, e em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resoluções do FNDE nº. 06/2020, de 08 de maio de 2020, em seu art. 24, inciso 1º, e a Resolução nº. 021, de 21 de novembro de 2021, e que dispõe a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até no **dia 13 de junho de 2024, às 08h30min**, na sede do paço municipal, situada à **Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti - Alegre - GO**.

1. OBJETIVO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais e empreendedor familiar rural, para atender no reforço alimentar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para o período letivo de 2024, conforme especificações constantes dos itens no **Anexo II**, desta Chamada Pública, e considerando o disposto no §1º do art.14, da Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, de 08 de maio de 2020, e a Resolução nº. 021, de 21 de novembro de 2021. em conformidade no que dispõe a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

1.2. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: **in natura**, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pelas Unidades Executoras.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

Descrição na Parte Externa do Envelope

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE - GOIÁS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

Nº CNPJ

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a entidade executora deverá comprar diretamente da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 89.579,40 (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores para a aquisição dos itens constantes no Anexo II.

2.2.1 A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEMEC-Secretaria Municipal de Educação e Cultura e executados pelas escolas, conforme no anexo III, deste edital.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I** - A Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);
- IV** - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V** - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (**Anexo VII**)
- VI** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.
- VII** - Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- VIII** - Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I** - A Prova de inscrição no CPF;
- II** - O Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);
- IV** - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V** - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (**Anexo VI**)
- VI** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.
- VII** - Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- VIII** - Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I** - A Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- III** - Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- IV** - Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- V** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;
- VI** - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- VII** - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; (**Anexo I**);
- IX** - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- X** - A Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (**Anexo V**)
- XI** - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS E PROPOSTAS (Envelope 002)

ENVELOPE Nº 002- PROPOSTA DE PREÇOS **DESCRIÇÃO NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE - GOIÁS
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL
Nº CNPJ

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

3.3. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, serão divididos em:

- I** - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II** - grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediatas;
- III** - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- IV** - grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

3.4. De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II** - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III** - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV** - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, de acordo com § 4º, do art. 35:

- I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III** - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

3.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §4º, do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

3.7. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4º, inciso I, letra “a” do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

3.8. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §4º, inciso I, letra “b” do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §4º, inciso III, letra “a” do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

3.10. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §4º, inciso III, letra “b” do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

3.11. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Será declarado classificado o proponente que apresentar:

- a)** A proposta que atenda os critérios de classificação, satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b)** Condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c)** Estrita obediência a este Edital.

4.2 Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos de habilitação não serão credenciados.

4.3 Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de Buriti Alegre - GO;
- b) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Estado de Goiás;
- c) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no país

4.4 Para fins de priorização das Propostas, deverá ser observada a seguinte ordem de necessidade de desempate, conforme o disposto no art. 35 § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020:

- 4.4.1** Os assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 4.4.2** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 4.4.3** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAF Jurídica) sobre os grupos Informais (agricultores familiares, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 4.4.4** § 3º, da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020. ***Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.***

4.5 Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

4.6 Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão de Licitação, o procedimento e credenciamento poderá prorrogar-se por mais 08 (oito) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e Condições dispostas neste instrumento.

5. DOS RECURSOS

5.1 Qualquer pedido de esclarecimento e quanto ao Edital poderá ser solicitado junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: licitacaoburitialegre@hotmail.com e/ou pessoalmente no endereço citado no preâmbulo ou ainda pelos telefones: (0**64) 3444-9907, em horário de expediente das 07hs às 11hs às 13hs às 17hs.

5.2 Quanto aos atos da Comissão Permanente de Licitações caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

5.3 Somente poderá recorrer o mandatário constituído ou a pessoa credenciada.

5.3.1 O(s) recurso(s) deverá(ão) ser apresentado (s) em 02 (duas) vias (sendo uma cópia e uma original) e serão dirigidos a Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contra recibo no Departamento de Licitação;

5.4 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento a todos, **através de aviso** publicado no site do Município de Buriti Alegre – Goiás, **no endereço acima**, ou ainda, por *e-mail*.

5.4.1 Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 165, da Lei n.º 14.133/21), será

considerado o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

6. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

6.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

6.3. As amostras deverão ser entregues no Setor de Compras, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 7.2, conforme caso.

6.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

6.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

6.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

6.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias terrosas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – Umidade externa a normal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

7.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote;

- V** – Prazo de validade;
- VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – Registro no órgão competente;
- VIII** – Informação nutricional

7.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I** – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de até 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.
- II** – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;
- III** – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;
- IV** – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;
- V** – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;
- VI** – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Local de Entrega

Escolas Municipais de BURITI ALEGRE, conforme lista de endereços em anexo – **Anexo III**.

8.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida.

8.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista, Responsável Técnica do município e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

8.4. PREÇOS

8.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti Alegre, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, §1º, da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020,

8.4.1.1 Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º, da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

8.4.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais,

quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

8.4.2.1 Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

8.4.2.2 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

8.4.3 Os preços de aquisição estão definidos pelo município e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, § 3º da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

8.4.4 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 do edital da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, § 6º da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

8.5. CONTRATO

8.5.1 O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com o Fundo Municipal de Educação - FME, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

8.5.2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em conformidade com o disposto no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 – Fundo Municipal de Educação - FME

09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME

09.18.12 – Educação

09.18.12.306 – Alimentação e Nutrição

09.18.12.306.1238 – Todos por uma Educação Melhor

09.18.12.306.1238.2.159 – Manutenção da Merenda Escolar

0430 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

8.6. PAGAMENTO DAS FATURAS

8.6.1. Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos feitos pelos fornecedores da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com emissão das respectivas notas fiscais.**

8.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, alterado pela a RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.2. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Fundo Municipal de Educação – FME, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.3. Cabe ao Fundo Municipal de Educação – FME, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

9.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 1.2. do termo de referência.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2024 ou até o

término da quantidade adquirida, de acordo com o item 9.5;

10.4 O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

10.5 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1 Observado o disposto no item 11 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais estará concretizado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2. De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e sua Secretaria, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

13.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que o Fundo Municipal de Educação – FME, entender pertinente.

13.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

13.2.3. De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

13.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos pela presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com

o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

13.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

13.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais para Alimentação Escolar - FNDE

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais para Alimentação Escolar

Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

Anexo IV – Minuta de Contrato

14. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020 e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Buriti Alegre para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Buriti Alegre - Goiás, 21 de maio de 2024.

Silvanea Oliveira Silva
Presidente da CPC



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PELOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PELOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES:					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PELOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto(s)	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2024, conforme especificações e condições dos gêneros alimentícios a seguir:

1.2. Planilha das Especificações e Quantidades da aquisição.

Item	Qtd	Unid.	Gêneros Aliment.	Especificações dos Gêneros Alimentícios
01	350	kg	Abóbora cabotiá	Embalagem de 3kg, in natura, alimentação humana.
02	4200	Kg	Banana prata	Tipo prata, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Sabor e odor característicos da fruta. Isenta de partes podres
03	350	Kg	Batata doce	Batata doce, tipo extra, com casca roxa ou branca. Isenta de partes podres. Sem danos provocados por qualquer lesão física ou mecânica, que altere sua aparência. Sem resíduos de terra, isente de umidade anormal. Odor, cor e sabor característicos. Livre de resíduos fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
04	340	Kg	Beterraba	Beterraba de primeira qualidade, sem folhas, isenta de partes podres, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Isenta de parte podres.
05	350	Kg	Cenoura	De primeira qualidade. Sem folhas, tamanho médio, íntegras e firmes, devem ser entregues em caixas plásticas resistentes. Raiz de cor alaranjada.
06	50	Und	Cheiro verde	Espécie comum, características adicionais extra, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. – Maço 300GR
07	200	Kg	Couve Manteiga	couve manteiga, espécie comum, características adicionais extra, tamanho grande, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

08	1000	Kg	Laranja tipo pera	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.
09	1000	Kg	Mamão	Tipo formosa de primeira qualidade, isento de partes podres, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.
10	500	Kg	Mandioca descascada	Raízes integras com alto valor energético. Possui sais minerais (cálcio, ferro e fósforo) e vitaminas do Complexo B.
11	3000	Kg	Melancia	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas. Isenta de parte podres.
12	300	DZ	Ovos de galinha	Ovo de granja inteiro, fresco, de primeira qualidade, sem imperfeições, sem trincados rachaduras e sujidades, com data de validade visível e dentro do prazo hábil para preparação e consumo da alimentação escolar.
13	350	Kg	Repolho verde	Branco, sem folhas verdes, firmes e sem manchas. Isenta de parte podres.
14	500	Kg	Tomate	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.

1.2.1 A pesquisa de preços foi realizada pelo o departamento de compras do município, para conduzir o processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de **R\$ 89.579,40 (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme documentos anexados aos autos.

2.2.1 Os preços da aquisição serão calculados mediante a média aritmética dos preços unitários por item, obtidos por meio da pesquisa de no mínimo três ou mais fornecedores locais e encontra-se juntada aos autos. Segundo a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, a pesquisa de preço deve ser feita em, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, ou complementada em âmbito das regiões Geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias). Além da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, não prever a busca no painel de preços do Governo Federal, na elaboração de pesquisa de preços para Chamada Pública. Caso algum participante apresente um preço diferente ao indicado no edital, será considerado o preço de referência constante no Projeto Básico, conforme a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, § 4º do art. 28.

3.2.1 Por se tratar de uma Chamada Pública para compra da Agricultura Familiar, a pesquisa de preço deve incluir pesquisa em âmbito local, com priorização da feira de produtores da agricultura familiar, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. O objetivo de apurar o custo junto aos fornecedores locais é

balizar o comportamento de preços do mercado local, uma vez, que a demanda atende a entrega de produtos pelas empresas especializadas do município e ainda compreende a entrega diária de produtos perecíveis.

1.3. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2024. A demanda deste Termo de Referência é baseada no total de recursos (100% do valor) repassado pelo FNDE para compra de gêneros alimentícios para o preparo e oferta de alimentação escolar aos alunos inseridos no PNAE. Segundo a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, no mínimo 75% do recurso no âmbito do PNAE deve ser destinado à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados.

1.4. As entregas deverão ser realizadas de acordo com a demanda do município de Buriti Alegre - GO.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e deve ser ofertada durante todo o período letivo.

2.1.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

2.1.2. A Lei 11.947, de 2009, art. 14. aponta ainda que “total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

2.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos é prioridade da referida Lei nº 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3. Segundo as mesmas legislações, a alimentação escolar deve ter valor nutricional adequado, tendo como base alimentos in natura e/ou minimamente processados, em grande variedade e predominantemente de origem vegetal pois estes são a base para uma alimentação nutricionalmente balanceada, saborosa, culturalmente apropriada e promotora de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável. Dentre os exemplos de alimentos in natura e minimamente processados, enquadram-se principalmente os cereais e leguminosas, legumes, verduras, tubérculos e frutas, segundo o Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde em 2014. Estes itens correspondem a 100% dos itens desta chamada pública.

2.4. Segundo a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, o cardápio semanal deve conter no mínimo 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana em Instituições que fornecem 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias e pelo menos 23 alimentos in natura ou minimamente processados em Instituições que fornecem 3 ou mais refeições/dia ou atendem

a 70% das necessidades nutricionais diárias. A recomendação é de que sejam adquiridos pelo menos 50 diferentes tipos destes alimentos anualmente. Ainda, no mínimo 75% do recurso no âmbito do PNAE deve ser destinado à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados.

2.5. Desta maneira, o departamento da merenda escolar do município, tem por objetivo oferecer ao aluno atendimento de uma necessidade básica para sobrevivência, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento, bem-estar, desempenho acadêmico por meio de formação integral e diminuição da evasão escolar, propiciando condições de permanência e êxito.

2.6. A quantidade de gêneros alimentícios solicitada é em decorrência do número médio de estudantes que oferecemos alimentação escolar em período letivo presencial normal: 650 - 750 no café da manhã e lanche; 900 - 1100 no almoço, 350 - 450 no jantar, com exceção dos finais de semana (sábado e domingo) e período de férias letivas.

2.7. Alguns hortifrutigranjeiros utilizados no cardápio da merenda escolar são adquiridos em supermercados e verdurão local.

2.8. Ressalta-se que o recurso do PNAE foi disponibilizado e precisa ser empenhado no mesmo ano em que é disponibilizado.

2.9. Os cardápios executados são planejados pela nutricionista, embasados em alimentos in natura e/ou minimamente processados, respeitando as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar regional. Além disso, pautam-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, levando em consideração, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Os itens e seus respectivos quantitativos para entrega são repassados semanalmente pelo Setor de Alimentação e Nutrição, de acordo com o cardápio. Portanto, estas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do município, desde que não causem ônus aos fornecedores não previstos nesta chamada pública.

3.1.1. Nos meses de julho e dezembro o quantitativo de entrega é, em geral, reduzido significativamente, devido às férias letivas dos alunos do município.

3.2. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, sem modificar a quantidade, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o Setor de Alimentação e Nutrição.

3.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.4. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

3.5. Os alimentos deverão ser entregues nos seguintes endereços abaixo relacionados, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo referido setor, no turno da manhã (08h às 11h) e com periodicidade de 1 a 2 vezes na semana, de acordo com a demanda.

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇOS DAS ENTREGAS
CMEI MARIA GOMES DE PAIVA	Rua dos Girassóis, nº 200, Setor Aeroporto, Buriti Alegre - GO
CMEI CORAÇÃO DE MÃE	Rua Izídio Martins Cardoso, s/nº - Vila Rosana, Buriti Alegre - GO
CMEI UNIÃO BENEFICENTE DONA BRÁULIA DE PAIVA	Praça Hermenegildo de Moraes, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL BLANDINA VASCONCELOS ALAMY	Avenida José Messias Ferreira, nº 1.710, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA INEZ NAVES	Rua Coronel João Inácio, nº 790, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL JUVERCINA TEIXEIRA DE MENDONÇA	Rua das Paineiras, s/nº, Qd. 01 – Lago das Brisas, Buriti Alegre – GO

3.6. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores por meio de comunicação formal, elaborada pelo departamento de compras, conforme demanda do cardápio.

3.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando for necessário, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser respaldada pela nutricionista.

3.8. Os gêneros alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

3.9. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, seguindo as especificações do Termo de Referência.

3.10. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

3.11. As folhas de hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

3.12. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

3.12.1. Substâncias terrosas.

3.12.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

3.12.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

3.12.4. Isentas de odor e sabor estranhos.

3.12.5. Isenta de enfermidades.

3.12.6. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

3.13. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.14. O feijão e a farinha de mandioca devem estar acondicionados em embalagens íntegras de 1 kg e conter informações da data de fabricação e data de validade.

3.15. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, sem modificar a quantidade, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.16. A pontualidade na entrega das mercadorias para com Setor de Alimentação e Nutrição, devendo está vinculada ao cumprimento do planejamento do cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos, dando ensejo à

rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.17 É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos em um mesmo período, a não ser por solicitação ou autorização expressa do Setor de Alimentação e Nutrição. Além disso, como protocolo de segurança.

3.18 Todo fornecimento deverá vir acompanhado da ordem de compras, contendo os produtos entregues, bem como o peso/quantitativo de cada produto - conforme unidade de recebimento - e o nome da solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado para recebimento do produto no Setor de Alimentação e Nutrição.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21.

4.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

4.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens do objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, assinar o Termo de Recebimento de Alimentos da Agricultura Familiar ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

5.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital

5.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.4. Fornecer ao contratado vencedor todas as informações relacionadas aos itens do objeto deste Edital.

5.5. Informar ao licitante vencedor, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

5.6. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário.

5.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

5.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

5.10. Seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.
- 6.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.
- 6.3. Fornecer os hortifrutigranjeiros pelos preços de aquisição constantes na Planilha de especificação, quantitativos e Preço de Aquisição deste Termo e Referência.
- 6.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Setor de Alimentação e Nutrição, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro produto para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 6.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.9. Dar ciência a secretaria municipal de educação, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.11. Efetuar a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 6.12. Diligenciar para que seus empregados, quando na entrega, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do Setor de Alimentação e Nutrição e visitantes.
- 6.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Alimentação e Nutrição.
- 6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DOS PAGAMENTOS DAS AQUISIÇÕES

- 7.1 Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos feitos pelos fornecedores da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com emissão das respectivas notas fiscais.**
- 7.2 O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao

fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

7.4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em conformidade com o disposto no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 – Fundo Municipal de Educação - FME

09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME

09.18.12 – Educação

09.18.12.306 – Alimentação e Nutrição

09.18.12.306.1238 – Todos por uma Educação Melhor

09.18.12.306.1238.2.159 – Manutenção da Merenda Escolar

0430 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante. Sendo que será comunicado a contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

8.2.2 multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única ao município;

8.2.3 multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única ao município.

8.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Buriti alegre, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

8.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

9.2. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, responsável pela Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. O Departamento de licitação do município, pode ser contatada via telefone (64) 3444-9907 ou por meio do endereço eletrônico licitacaoburitialegre@hotmail.com

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Buriti Alegre, sob a supervisão de preposto especialmente designado para tal.

Buriti Alegre - Goiás, 21 de maio de 2024.

Elis Regina Damasceno Silva – CRN 1 5064
Nutricionista do Município

Mauro Martins de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇOS DAS ENTREGAS
CMEI MARIA GOMES DE PAIVA	Rua dos Girassóis, nº 200, Setor Aeroporto, Buriti Alegre - GO
CMEI CORAÇÃO DE MÃE	Rua Izídio Martins Cardoso, s/nº - Vila Rosana, Buriti Alegre - GO
CMEI UNIÃO BENEFICENTE DONA BRÁULIA DE PAIVA	Praça Hermenegildo de Moraes, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL BLANDINA VASCONCELOS ALAMY	Avenida José Messias Ferreira, nº 1.710, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA INEZ NAVES	Rua Coronel João Inácio, nº 790, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL JUVERCINA TEIXEIRA DE MENDONÇA	Rua das Paineiras, s/nº, Qd. 01 – Lago das Brisas, Buriti Alegre – GO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PELOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, QUE ENTRE SE FIRMA O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE E A EMPRESA:

Pelo presente instrumento de contratação o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Gestor o senhor **Mauro Martins de Oliveira Júnior**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade n.º _____/_____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, bairro _____, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e por outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, representada neste ato pelo Sr. _____, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições que dispõe a Lei nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios industrializados da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais e Empreendedor Familiar Rural para confecção da merenda escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Município de Buriti Alegre, em comprimento a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, para atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, deste Município, durante o período até 31 dezembro/2024, de acordo com a chamada pública nº 01/2024, referente ao processo administrativo nº 02195/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, parte integrante deste Instrumento na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar. (resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021)

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nome da agricultora familiar	Nº CNPJ	Nº DAP	ITEM	QTD	UND	Especificações dos Gêneros Alimentícios	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			01	350	kg	Abóbora cabotiá		
			02	4.200	Kg	Banana prata		
			03	350	Kg	Batata doce		
			04	340	Kg	Beterraba		
			05	350	Kg	Cenoura		
			06	50	Und	Cheiro verde Maço 300 GR		
			07	200	Kg	Couve Manteiga		
			08	1.000	Kg	Laranja tipo pera		
			09	1000	Kg	Mamão		
			10	500	Kg	Mandioca descascada		
			11	3000	Kg	Melancia		
			12	300	DZ	Ovos de galinha		
			13	350	Kg	Repolho verde		
			14	500	Kg	Tomate		
			11	3.000	Kg	Melancia		

Obs: As especificações detalhadas dos gêneros alimentícios, seguem as descrições contidas no item 1.2. do termo de referência do edital

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em conformidade com o disposto no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e

compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 – Fundo Municipal de Educação - FME

09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME

09.18.12 – Educação

09.18.12.306 – Alimentação e Nutrição

09.18.12.306.1238 – Todos por uma Educação Melhor

09.18.12.306.1238.2.159 – Manutenção da Merenda Escolar

0430 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de comunicação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dos pagamentos das faturas decorrentes dos fornecimentos feitos pelos fornecedores da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com emissão das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Buriti Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2024.

Fundo Municipal de Educação

Agricultura Familiar/Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DOLÍMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e a alteração pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais documentos normativos, no que couber.

(MUNICÍPIO/UF), aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Assinatura



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente **OU** adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____
_____ **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtos que não provem desta origem.

(MUNICÍPIO/UF), aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

FORNECEDOR FORMAL INDIVIDUAL

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____ com **CNPJ** nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ **DECLARO**, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda no nome dos sócios, são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de
produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos que não provem desta origem.

(MUNICÍPIO/UF), aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Assinatura